



**ASBEF - ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA BRF PREVIDÊNCIA**  
**CNPJ nº 11.088.459/0001-05**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 1ª** Sob a denominação de **ASBEF - ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA BRF PREVIDÊNCIA**, fica constituída uma associação sem fins lucrativos, nos termos do Artigo 53 do Código Civil Brasileiro, a reger-se pela legislação aplicável e pelas disposições estatutárias seguintes.

**CLÁUSULA 2ª**

A Associação terá duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 3ª** A Associação tem sede na Rua Tupi nº 118, sala 01, Pacaembu, em São Paulo-SP, CEP 01233-00, e foro na mesma comarca.

**CLÁUSULA 4ª**

A Associação tem por objeto:

- a) Representar e defender, onde e quando couber, os direitos previdenciários de seus associados;
- b) Manter vivo o espírito de solidariedade e de participação entre seus associados;
- c) Participar direta ou indiretamente de programas securitários de interesse de seus associados;
- d) Desenvolver a pratica de atividades culturais e de lazer;

- e) Apresentar a Órgãos Públicos e entidades privadas propostas sobre programas securitários de interesse de seus associados.

## **CAPÍTULO II DA RECEITA DA ASSOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA 5ª**

A receita da Associação será proveniente de contribuições periódicas, a serem efetuadas pelas pessoas físicas que constituirão o quadro social, e de contribuições espontâneas de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

#### **Parágrafo único**

A periodicidade e o valor da contribuição serão fixados pela Diretoria, de acordo com as necessidades da Associação.

## **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL**

### **CLÁUSULA 6ª**

O quadro social compor-se-á de todas as pessoas físicas participantes dos Plano de Benefícios I, II, III, Plano FAF e de outros que eventualmente venham a ser criados ou assumidos, todos administrados pela **BRF PREVIDÊNCIA**, autorizada a funcionar por prazo indeterminado pela Portaria nº 3.729, de 27.12.1996, do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, compreendendo: a) os assistidos, quais sejam, os beneficiários de suplementação por aposentadoria, por pensão ou por auxílio-doença; b) os ativos, quais sejam, os funcionários das patrocinadoras inscritos em qualquer um dos Planos; c) os optantes que, embora não trabalhem mais nas patrocinadoras, continuam, por opção, contribuindo para o correspondente Plano e, por fim, d) os vinculados, que, desligados também das patrocinadoras, optaram pelo recebimento futuro do Benefício Proporcional Diferido, previsto também no correspondente Plano.

#### **Parágrafo único**

Serão considerados **ASSOCIADOS-BENEMÉRITOS** as pessoas físicas - participantes assistidos ou não - e as jurídicas que, por terem contribuído de forma significativa para a Associação, quer em valor pecuniário, quer mediante a prestação de relevantes serviços, tornaram-se merecedoras da gratidão e respeito dos demais associados.

## **SEÇÃO I DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

### **CLÁUSULA 7ª**

A admissão de associado far-se-á, por convite ou manifestação espontânea do interessado, mediante a assinatura do **Termo de Adesão**.

### **CLÁUSULA 8ª**

O associado será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, nos seguintes casos:

- 1 - a pedido do interessado, mediante carta;
- 2 - por falecimento ou interdição;
- 3 - por conduta incompatível.

#### **Parágrafo único**

A exclusão de associado por conduta incompatível deverá se processar, necessariamente, da seguinte forma:

- a - Competirá à Diretoria, em reunião, analisar os fatos e decidir se o caso é ou não motivo de exclusão;
- b - Se for decidida a exclusão, a Diretoria deverá comunicá-la ao associado, por escrito, descrevendo os fatos que lhe são imputados e que geraram a decisão;
- c - O associado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação, para, também por escrito, contestar a referida decisão da Diretoria, indicando as provas que pretende produzir em sua defesa;
- d - Recebida a defesa, a Diretoria deverá, então, agendar uma reunião de comum acordo com o associado para que este ofereça suas razões finais e produza as provas que julgar procedentes;
- e - Concluída a reunião, a Diretoria terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para comunicar sua decisão ao associado;
- f - Ao associado será assegurado o direito de interpor recurso, dirigido à Assembléia Geral, se a decisão lhe for desfavorável, devendo obedecer o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação, para protocolar o recurso;

- g - A exclusão do associado deverá constar da Ordem do Dia da primeira Assembléia Geral Extraordinária que vier a ser realizada, devendo o associado permanecer no exercício pleno de seus direitos e obrigações;
- h - A decisão da Assembléia será mandatória e definitiva, não cabendo, portanto, nenhum outro recurso;
- i - Se a data final de qualquer um dos prazos retro estipulados corresponder a sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á como término do prazo o primeiro dia útil subsequente.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **CLÁUSULA 9ª**

São direitos dos associados:

- 1 - participar das Assembléias Gerais;
- 2 - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- 3 - propor medidas de interesse da Associação;
- 4 - levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade que tenham constatado.

### **CLAUSULA 10**

São deveres dos associados:

- 1 - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Administração;
- 2 - exercer com lealdade e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- 3 - colaborar com os demais associados em tarefas a serem cumpridas;
- 4 - efetuar o pagamento da contribuição periódica.

### **Parágrafo único**

Os associados não respondem, nem subsidiariamente, por obrigações assumidas em nome da Associação.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

### **CLÁUSULA 11**

São órgãos da Administração da Associação a Diretoria e o Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I DA DIRETORIA**

### **CLÁUSULA 12**

A Diretoria é composta de, no mínimo, 05 (cinco) a, no máximo, 11 (onze) membros, todos necessariamente associados, com as seguintes denominações, quando completo o quadro: **Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Administrativo, Vice-Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e de Tecnologia, Vice-Diretor Financeiro e de Tecnologia, Diretor Secretário, Vice-Diretor Secretário, Diretor de Marketing e Comunicação e Vice-Diretor de Marketing e Comunicação.**

#### **Parágrafo 1º**

Os membros da Diretoria serão eleitos e, quando for o caso, substituídos ou destituídos pelos associados em Assembléia Geral.

#### **Parágrafo 2º**

O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

#### **Parágrafo 3º**

Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura do do **TERMO DE POSSE**, a ser lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

### **CLÁUSULA 13**

À Diretoria compete:

- a) administrar as atividades da Associação;
- b) controlar as receitas e despesas da Associação;
- c) elaborar planos e previsões orçamentárias;
- d) celebrar convênios e contratos;
- e) submeter à Assembléia Geral matérias que sejam da competência desse órgão;

- f) submeter anualmente à Assembléia Geral o Balanço e demais demonstrações financeiras;
- g) promover eventos que visem arrecadar fundos para a Associação;
- h) formalizar convites para a admissão de novos associados;
- i) convocar as Assembléias Gerais;
- j) autorizar a prestação de garantias, exclusivamente em negócios de interesse da Associação;
- k) nomear Representantes Regionais para atendimento das necessidades dos associados residentes nas mais diversas localidades;
- l) criar comissões de trabalho para apoio às atividades da Associação.

#### **CLÁUSULA 14**

No exercício de suas funções, competem aos membros da Diretoria:

##### **I - ISOLADAMENTE**, qualquer diretor:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- b) assinar contratos, convênios e quaisquer outros documentos sobre os quais já tenha a Diretoria deliberado em reunião;
- c) realizar pagamentos via débito em conta corrente de forma eletrônica, desde que previamente autorizados por dois diretores em conjunto.

##### **II - EM CONJUNTO DE DOIS**, qualquer que seja o par formado:

- a) aceitar duplicatas e emitir notas promissórias;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras;
- c) nomear procuradores;
- d) autorizar pagamentos via débito em conta corrente de forma eletrônica.

#### **CLÁUSULA 15**

São atribuições específicas:

#### **I - DO DIRETOR PRESIDENTE:**

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) coordenar todas as atividades da Associação;
- c) decidir sobre assuntos urgentes e inadiáveis, devendo dar ciência das deliberações à Diretoria, na primeira reunião que houver;
- d) nomear procuradores, em conjunto com qualquer outro diretor;
- e) substituir o Diretor de Relações Institucionais em suas ausências ou impedimentos.

#### **II - DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE:**

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) executar todas as atividades que lhe forem especificamente atribuídas.

#### **III - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:**

- a) estabelecer e manter contato com entidades de direito público e privado, em especial, com associações congêneres;
- b) participar de eventos que tratem de matérias de interesse da Associação.

#### **IV - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO:**

- a) organizar e manter atualizado o quadro de associados, planejar e controlar atividades de logística necessárias da Diretoria, atender a legislação contábil, legal e fiscal e dar apoio para as comissões de trabalho;
- b) promover ações de conagraçamento, apoio, e de festividades comemorativas entre associados;
- c) manter arquivo documental e histórico da Associação com salvaguardas técnicas;
- d) substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

#### **V – DO VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO:**

- auxiliar o Diretor Administrativo em suas atividades e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

## **VI - DO DIRETOR FINANCEIRO E DE TECNOLOGIA:**

- a) organizar e manter atualizado o sistema de controle das contribuições dos associados e das despesas;
- b) supervisionar as atividades da Contabilidade;
- c) apresentar nas reuniões da Diretoria a posição financeira da Associação;
- d) executar todas as atividades que lhe forem especificamente atribuídas.

## **VII - DO VICE-DIRETOR FINANCEIRO E DE TECNOLOGIA:**

- auxiliar o Diretor Financeiro em suas atividades e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

## **VIII - DO DIRETOR SECRETÁRIO:**

- a) criar e manter um sistema de informações freqüentes aos associados;
- b) cuidar das demais correspondências da Associação;
- c) executar todas as atividades que lhe forem especificamente atribuídas.

## **IX - DO VICE-DIRETOR SECRETÁRIO**

- auxiliar o Diretor Secretário em suas atividades e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

## **X - DO DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO**

- a) planejar e executar medidas de comunicação entre os associados e não associados com o objetivo de aumentar o número de associados;
- b) estudar meios que facilitem a comunicação entre os aposentados que ainda não participam da Associação;
- c) divulgar todos os trabalhos que a Associação realiza junto a BRF Previdência, em defesa dos beneficiários.

## **XI – DO VICE-DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO**

- auxiliar o Diretor de Marketing e Comunicação em suas atividades e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

## **CLÁUSULA 16**

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação efetuada pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro.

### **Parágrafo 1º**

A reunião da Diretoria instalar-se-á com, no mínimo, metade mais um dos diretores em exercício, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente.

### **Parágrafo 2º**

As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

### **Parágrafo 3º**

Serão válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos diretores presentes, cabendo um voto a cada um e ao Diretor Presidente, quando for o caso, o voto de desempate, sem prejuízo do próprio voto.

### **Parágrafo 4º**

Se nos casos de divisão por dois, retro previstos, resultar número fracionário, considerar-se-á metade o número inteiro imediatamente inferior.

### **Parágrafo 5º**

Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio da Associação.

## **CLÁUSULA 17**

O exercício do cargo de diretor não será remunerado.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

## **CLÁUSULA 18**

O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, pessoas naturais, associados ou não, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos e destituíveis pelos associados em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA 19**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o Balanço anual e demais demonstrativos financeiros e sobre eles emitir parecer;

- b) examinar os demonstrativos das receitas e despesas, livros e outros documentos que julgar conveniente e emitir parecer a respeito, se for o caso.

#### **CLÁUSULA 20**

Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros da Diretoria e cônjuge ou parentes de diretores até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA 21**

Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal deverão ser lavrados e assinados em livro próprio da Associação.

#### **CLÁUSULA 22**

Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

### **CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

#### **CLÁUSULA 23**

A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, podendo resolver todos os assuntos e tomar quaisquer deliberações que estiverem de acordo com a Lei, podendo, inclusive, modificar o presente Estatuto.

#### **CLÁUSULA 24**

As deliberações da Assembléia Geral, legalmente tomadas, obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### **CLÁUSULA 25**

A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro Diretor, que escolherá o Secretário dentre os presentes.

#### **Parágrafo 1º**

A Assembléia Geral será convocada por carta, *fac-simile*, ou *e-mail* com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência da data da realização, devendo constar o dia, a hora, o local e a Ordem do Dia dos trabalhos.

#### **Parágrafo 2º**

Independentemente de haver sido efetuada ou não a convocação na forma

disposta no parágrafo anterior, será considerada regular e soberana a Assembléia que contar com a presença total dos associados.

#### **CLÁUSULA 26**

A cada associado corresponde um voto nas deliberações da Assembléia.

#### **CLÁUSULA 27**

Para todos os fins, direitos e obrigações relativos às Assembléias, é associado aquele que estiver regularmente inscrito nos registros competentes da Associação no dia da Assembléia.

#### **CLÁUSULA 28**

Para os fins de determinação do "quorum" de instalação e de deliberação das Assembléias Gerais, prevalece a regra disposta no parágrafo 4º da Cláusula 16.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

#### **CLÁUSULA 29**

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o fim do primeiro quadrimestre de cada ano para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) tomada de contas da Diretoria;
- b) destinação de eventuais saldos de receitas não utilizados;
- c) eleição, quando for o caso, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

#### **CLÁUSULA 30**

A Assembléia Geral Ordinária somente se instalará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos presentes.

### **SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

### **CLÁUSULA 31**

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, a critério da Diretoria ou nos seguintes casos:

- a) por solicitação de qualquer associado ao Diretor Presidente, devendo ser formulada a justificada por escrito, ficando a critério da Diretoria julgar procedente ou não o pedido;
- b) por solicitação conjunta de associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Diretor Presidente, devendo ser formulada a justificada por escrito, sendo obrigatória, neste caso, a convocação.

### **CLÁUSULA 32**

Na Assembléia Geral Extraordinária somente poderão ser deliberados os assuntos para os quais tenha sido convocada, ressalvado o caso em que estiverem presentes todos os associados.

### **CLÁUSULA 33**

A Assembléia Geral Extraordinária somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos presentes.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL**

### **CLÁUSULA 34**

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrativos exigidos por lei ou solicitados pelos associados.

#### **Parágrafo único**

A critério da Diretoria, poderão ser levantados Balanços intermediários em qualquer época do ano em curso.

### **CLÁUSULA 35**

Após a aprovação pela Diretoria, o Balanço anual, ou os intermediários, e demais demonstrativos deverão ser examinados pelo Conselho Fiscal que sobre eles emitirá parecer.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 36**

A extinção da Associação, qualquer que seja o motivo, somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, a ser instalada conforme o disposto na Cláusula 33 retro, sendo somente válida a deliberação se for tomada, neste caso, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

#### **Parágrafo único**

Extinguindo-se a Associação, o seu patrimônio, se houver, deverá obedecer a seguinte destinação:

- a) o saldo em dinheiro, eventualmente existente após o cumprimento das obrigações, deverá ser rateado entre os associados na proporção das correspondentes contribuições efetuadas;
- b) os demais bens deverão ser doados a qualquer instituição congênera, regularmente constituída, a ser escolhida pela Diretoria.

### **CLÁUSULA 37**

Os casos omissos, se suscitados, serão resolvidos de acordo com a Lei.

Certificamos que o presente texto corresponde ao inteiro teor do Estatuto Social consolidado da **ASBEF - ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA BRF PREVIDÊNCIA** em vigor, compreendendo a redação original aprovada na Assembléia Geral de Constituição realizada em 03 de julho de 2009, cuja ata foi registrada no 9º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo-SP sob o nº 25.729, em 23 de julho de 2009, com as seguintes alterações posteriores: 1) nas cláusulas 5ª (*caput*), 6ª (*caput*) e 14, aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2009; 2) nas cláusulas 12 (*caput*) e 15, aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2012; 3) nas cláusulas 1ª e 6ª, aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2013; 4) nas cláusulas 1ª, 3ª, 12 (*caput*) e 15, aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2014 e 5) nas cláusulas 12, 13, 14 e 15, aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2018, todas registradas no mesmo cartório.

São Paulo-SP, 25 de abril de 2018

**Luís Alberto Monteiro**  
Diretor Presidente

**César Haddad**  
Diretor Secretário